



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
16 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com e igarapava.lic@gmail.com

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 02

Insurge a empresa Verocheque Refeições LTDA em relação ao Pregão Presencial 026 / 2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de confecção e fornecimento de cartões eletrônico/magnético com chip de segurança para aproximadamente 800 (oitocentos) servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, para aquisição de gêneros alimentícios em ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, quitandas, peixarias, padarias e afins, preferencialmente neste Município de Igarapava, podendo estender em outras localidades no território nacional com o seguinte questionamento:

“Verocheque Refeições Ltda, interessada em participar do certame do pregão supra citado, vem por meio deste questionar se poderá ofertar taxa negativa (desconto) neste processo licitatório pois edital não deixa claro a possibilidade do desconto.”

Em face do questionamento em tela e, em conformidade com o parecer emitido pelo Departamento de Negócios Jurídico do município, informamos que apesar do equívoco constante nos itens 6.1.3. e 12.2. do Edital e 4.2 da Minuta do Contrato, **será** admitida taxa de administração positiva, valor zero ou negativa.

Segundo o sobredito parecer, esse entendimento, não implica em violação ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93, por não estar caracterizado, a priori, que essas propostas sejam inexequíveis, o que somente será comprovado após análise técnica das mesmas e que, de forma sintética encontra sustentação em julgados do TCU tal como na Decisão 38/1996, em julgados do TCESP como o Acórdão referentes aos processos 253.989.18-0 e 271.989.18-8 publicado em 13 de março de 2018, bem como, pela não participação do município no PAT.

Permanecem inalteradas as demais disposições editalícias.

Igarapava – SP, 15 de maio de 2018.


Clemilson Francisco Ramalho
Pregoeiro